



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação nº 1203/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor IVANIR SCHMITZ.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, IVANIR SCHMITZ, inscrito no CPF sob o nº 014.577.569-00, portador de RG nº 123534662-SESP-PR, residente na Rua Tenente Camargo, nº 2689, CEP: 85601000, Bairro Nossa Senhora Aparecida, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado LOCADOR, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação nº 170/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de imóvel para instalação do DEBETRAN - Departamento Beltronense de Trânsito, localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, Centro, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor mensal R\$ | Valor total R\$ |
|------|--------|--|---------|------------|------------------|-----------------|
| 1 | 84983 | Locação de imóvel composto por sala comercial, com aproximadamente 309,00m ² , incluindo subsolo/garagem de aproximadamente 309,00m ² , localizado na Rua Tenente Camargo, nº 1573, centro, sobre o lote nº 11 da quadra nº 111-A, matrícula nº 7287-2º ofício, na cidade de Francisco Beltrão – PR, para instalação do DEBETRAN – Departamento Beltronense de Trânsito. | MES | 12,00 | 13.000,00 | 156.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – A área aberta de 380,00m², anexa ao imóvel locado, será cedida ao LOCATÁRIO para uso como estacionamento da frota veicular do DEBETRAN - Departamento Beltronense de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de dezembro de 2022 e até o dia 30 de novembro de 2023, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme previsto nesta cláusula, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV ou IPCA ou outro que venha substituí-los, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subseqüentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste. A correção será realizada através do índice que melhor atender o interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR, o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

reais), pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 20431-0 – agência 0601 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – Ivanir Schmitz – CPF nº 014.577.569-00.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DO LOCADOR

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

1 - Adaptar o imóvel para atender às necessidades dos seus serviços, desde que não lhe afete as características.

2 - Providenciar antes da ocupação do imóvel a elaboração do termo de vistoria sobre as condições de conservação do imóvel, que servirá de base para comparação com o termo de vistoria a ser feito, quando da devolução do imóvel. O imóvel deverá ser devolvido nas condições em que foi recebido, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

3 - Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba.

4 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR, exceto para os casos de simples adequações no layout, como remanejamento e instalações de divisórias, portas e interruptores.

5 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato.

6 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse.

7 - Pagar as despesas com telefone, consumo de energia elétrica e água, que serão incorporadas à fatura mensal do Município.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCADOR:

1 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina.

2 - Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel.

3 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

4 - Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

5 - Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços.

6 - Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

7 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

8 - Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndios, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica.

9 – Manter durante o período de locação a forma e o destino do imóvel.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

10 – Permitir a execução de eventuais benfeitorias realizadas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

O custeio das despesas decorrentes do presente contrato se dará através de recursos vinculados a receita de gerenciamento de trânsito, de acordo com a dotação orçamentária específica.

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 9610 | 13.003.15.125.1502.2079 | 509 | 3.3.90.36.06.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Diretora do Departamento Beltronense de Trânsito - DEBETAN, Senhora MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO, inscrita no CPF/MF sob o nº 940.611.819-04 e portadora do RG nº 6.043.011-0.

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão à servidora ILIANES FIERA, CPF nº 054.033.049-32, e-mail ilianesdebetran@gmail.com, telefone (46) 98402-7368.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O LOCATÁRIO poderá rescindir o presente Contrato sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja razões de interesse público devidamente justificadas nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique ao LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal ou via eletrônica, com aviso de recebimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

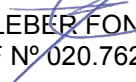


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio do LOCADOR, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 01 de dezembro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

IVANIR SCHMITZ

LOCADOR

CPF nº 014.577.569-00

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARILDA APARECIDA GALVAN RIBEIRO